



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº 151/2020 – GP

Leme, 05 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	2032	R\$ 37.146,30
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	2033	R\$ 30.000,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 59.373,84
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2539	R\$ 80.865,32
0	1	100.0028	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2527	R\$ 56.872,96
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.30	2771	R\$ 50.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-3.3.90.39	2788	R\$ 50.000,00
0	1	100.0052	02.10.01-264510015.2.039000-4.4.90.52	2811	R\$ 15.339,71
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6853	R\$ 100.000,00
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6917	R\$ 72.956,89
0	1	100.0048	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6964	R\$ 200.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 207.948,87
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$ 150.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.40	7674	R\$ 50.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6969	R\$ 300.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.460.503,89
Total					R\$ 1.460.503,89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.460.503,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos), correrá por conta de **superávit financeiro do exercício anterior**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando arrecadação da receita de alguns recursos em 2019 maior que a previsão, e que esse valor não foi utilizado no total em 2019, restando assim saldos financeiros nas contas para 2020, ou seja, superávit financeiro de exercício anterior;

Considerando que os saldos financeiros remanescentes do exercício de 2019 são provenientes de recursos vinculados, para uso específico, de recursos próprios:

- ✓ Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros:
 - Repasse da Saecil referente a uma lei específica (hidrantes). Esses recursos só podem ser utilizados para aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes destinados ao combate de incêndios.
- ✓ Obras e Planejamento Urbano:
 - CIP (Contribuição Iluminação Pública): recurso utilizado para serviços de energia elétrica referente à iluminação pública.
- ✓ Serviços Municipais:
 - Royalties e FEP – Fundo Especial do Petróleo: recursos só podem ser utilizados para infraestrutura do Município, estão alocados na ação “Tapa Buraco”, para manutenção das vias públicas do Município.
- ✓ Transportes e Viação:
 - Taxa rodoviária: recurso proveniente da taxa de embarque arrecadada, só pode ser utilizado na Manutenção do Terminal Rodoviário.
- ✓ Segurança, Trânsito:
 - Área Azul e Multas Trânsito: recursos provenientes do valor repassado pela empresa responsável pela Zona Azul e de multas de trânsito cobradas no Município. Os recursos só podem ser utilizados com a Manutenção do Trânsito (demarcações viárias, semáforos, veículos de fiscalização, entre outros gastos).

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020, suplementando as despesas necessárias para execução das ações, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informação de Impacto Orçamentário nº 16/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA”

Informamos que as despesas a serem suplementadas neste projeto de Lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso dos recursos a serem alocados é em 2020, e também por serem despesas já previstas no PPA 2018 / 2021. As dotações orçamentárias a serem suplementadas estão alocadas no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Serviços Municipais, Transportes e Viação e Segurança e Trânsito.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de recursos próprios, Repasse Saecil (Bombeiros), CIP – Iluminação Pública, FEP – Fundo Especial do Petróleo, Royalties, Taxa Rodoviária, Multas Licenciamento / Trânsito e Área Azul, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 03 de Março de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Pentead
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que as despesas a serem suplementadas neste projeto de lei, não incidirão impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso dos recursos a serem alocados é em 2020, e também por serem despesas já previstas no PPA2 2018/2021.

Informo que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de recursos próprios, Repasse Saecil (Bombeiro), CIP – Iluminação Pública, FEP – Fundo Especial do Petróleo, Royalties, Taxa Rodoviária, Multas Licenciamento, Trânsito e Área Azul, e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimentos dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos durante o exercício de 2019 e não executados totalmente, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 05 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme